



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA MASTER DRILL POÇOS ARTESIANOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, CONSTRUÇÃO DE CASA DE QUÍMICA E ABRIGO PARA POÇO ARTESIANO, NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**

**Concorrência nº 007/2023**  
**Procedimento Licitatório nº 138/2023**  
**Contrato nº 091/2023**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete, Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.534/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **MASTER DRILL POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 35.557.415/0001-45, com sede na Alameda das Resedas, nº 181 – Residencial do Bosque, CEP: 17.402-086, no Município de Garça, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato por seu Sócio Administrador Sr **Lucas Boldorini Di Iorio**, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.786.346-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 384.690.928-98, com mesmo endereço comercial, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

## **1. – OBJETO:**

1.1. – Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para perfuração de poço artesiano, construção de casa de química e abrigo para poço artesiano, no Bairro Santo Antônio do Jardim, conforme Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, **ANEXOS** do Edital e disposições deste Contrato.

## **2. – DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. – Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:

- a) Edital da Concorrência nº 007/2023;
- b) Procedimento Licitatório nº 138/2023; e
- c) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **3. – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

3.1. – O objeto (**Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para perfuração de poço artesiano, construção de casa de química e abrigo para poço artesiano, no Bairro Santo Antônio do Jardim**) deverá ser executado de forma total em até 90 (noventa) dias corridos contados da data da emissão da Ordem de Serviços a ser emitida pela Secretaria de Meio Ambiente em até 10 (dez) dias corridos da assinatura deste Contrato, conforme Memorial Descritivo, Cronograma, projetos e demais **ANEXOS** do Edital e disposições deste Contrato, podendo o prazo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º,

LUCAS BOLDORINI  
DI  
IORIO:38469092898

Assinado de forma digital  
por LUCAS BOLDORINI Di  
IORIO:38469092898  
Dados: 2023.06.15 11:31:29  
-03'00'



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

da Lei nº 8.666/1993, mediante requerimento da licitante vencedora, devidamente fundamentado e instruído com provas da situação ensejadora da prorrogação.

3.1.1. - O prazo de vigência deste Contrato será de 100 (cem) dias a contar da data de sua assinatura, prazo necessário para a realização de todas as etapas da execução – Ordem de Serviços e execução.

3.2. – Os serviços serão executados na Rua Búfalo, s/nº, no Bairro Santo Antônio do Jardim – Jaguariúna/SP, área verde em posse do Município de Jaguariúna.

3.3. – Estão incluídos no escopo:

- Serviços preliminares;
- Movimentação de terra;
- Fundações e estruturas;
- Impermeabilização e proteções diversas;
- Paredes / Painéis;
- Cobertura;
- Instalação elétrica / Eletrificação e Iluminação / SPDA;
- Instalação hidro sanitária;
- Revestimento e tratamento das superfícies;
- Pisos;
- Pinturas;
- Instalações especiais;
- Serviços complementares;
- Perfuração e instalação dos equipamentos do poço artesiano;
- Higienização do poço.

3.4. – A perfuração deverá ser feita através de sondagem roto pneumática. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar de equipamentos e equipes completas para execução dos trabalhos no prazo previsto. A **CONTRATADA** deverá sugerir o melhor local para a perfuração do poço, em concordância com a Fiscalização da execução deste Contrato.

3.5. – A profundidade do poço está prevista para 150m (cento e cinquenta) metros, podendo variar entre 130m (cento e trinta metros) e 150m (cento e cinquenta metros), a depender das condições hidrogeológicas e geológicas do local a serem verificadas durante a perfuração do poço.

3.5.1. – Caso haja problemas técnicos e geológicos para a não execução do poço nas profundidades estabelecidas, o responsável técnico da **CONTRATADA** deverá fazer justificativa técnica junto à Prefeitura do Município de Jaguariúna.

3.6. – Após a perfuração total do poço, se não obtiver êxito na produção de água, a Prefeitura do Município de Jaguariúna poderá fazer a medição dos serviços realizados na perfuração do poço realizados pela **CONTRATADA**, e dar por encerrado o restante deste Contrato.

3.6.1. – A Prefeitura do Município de Jaguariúna se reserva o direito de paralisar a obra e remunerar a **CONTRATADA** somente pelo que já tiver sido executado, conforme o interesse público impuser.

3.7. – No caso em que a **CONTRATADA** venha a malograr na perfuração do poço até a maior profundidade especificada, ou no caso em que tenha de abandonar o poço devido a perda de ferramenta ou por outro motivo, o furo abandonado deverá, às expensas da mesma, ser preenchido com argamassa de brita vulcânica (Basalto) e cimento, podendo remover o tubo de revestimento caso queira, sem ônus para a Prefeitura do Município de Jaguariúna. O material permanecerá sendo



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

de sua propriedade e não poderá ser reutilizado em outro poço da Prefeitura do Município de Jaguariúna. Nenhum pagamento será feito pelo poço perdido e pelo serviço de concretagem deste.

3.8. – O poço está no vertical quando seu eixo coincidir com a linha vertical que passa pelo centro da boca do poço e estar alinhado quando seu eixo é uma reta. O teste constará da descida de uma haste rígida com diâmetro de 1,0 (um) centímetro menor do que o diâmetro nominal do poço e 12 (doze) metros de comprimento devendo deslizar livremente até 40 (quarenta) metros abaixo do nível dinâmico do poço.

3.9. – Após inteiramente construído, o poço deverá ser completamente limpo, retirando-se todos os materiais estranhos, inclusive ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, cimento, óleo, graxa, tinta de vedação ou espuma. Em seguida, o poço deverá ser desinfetado com solução de cloro. A desinfecção deverá ser feita com solução de cloro que permita se ter um teor residual de 5 ppm de cloro livre em todas as partes do poço, com repouso mínimo de 2 (duas) horas.

3.10 – Será nomeado pela Prefeitura profissional devidamente habilitado para exercer a fiscalização da execução do objeto.

3.11. – Todos os custos referentes à entrega e transporte de materiais correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.12. – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços em nome do profissional a ser designado para a execução do objeto, devidamente habilitado junto à entidade profissional competente (CREA/CAU).

3.13. – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à execução do objeto e em atendimento às legislações vigentes, bem como demais recomendações pertinentes indicadas no Memorial Descritivo e demais anexos do Edital e disposições deste Contrato.

3.14. – Correrão por conta e responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos com mão de obra, transporte de materiais e equipamentos, alimentação, traslados e hospedagens necessários para a execução dos trabalhos.

3.15. – A **CONTRATADA** deverá estar aparelhada com todas as ferramentas e acessórios necessários para a execução do objeto deste Contrato, tais como ferramentas, máquinas, demais componentes, veículos, etc, bem como manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços no prazo previsto.

3.16. – Ao final dos trabalhos a **CONTRATADA** deverá realizar a entrega de toda a documentação técnica produzida, a saber: planta baixa, manual de instrução, esquema elétrico, diagrama unifilar das instalações elétricas, conforme Memorial Descritivo do Edital.

3.17. – Toda documentação técnica a ser entregue deverá estar em conformidade com as normas de instalações elétricas de média tensão, normas hidráulicas, normas da ABNT e do INMETRO, e instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.

LUCAS BOLDORINI  
DI  
IORIO:38469092898  
Assinado de forma digital  
por LUCAS BOLDORINI DI  
IORIO:38469092898  
Dados: 2023.06.15  
11:32:11 -03'00'



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## **4. – PREÇO:**

4.1. – O preço global para a execução do objeto é de R\$ 349.964,60 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2. – O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**nº 02.11.03.4.4.90.51.00.17.512.0010.1013 - Tesouro.**

## **5. – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. – Os pagamentos serão efetuados depois de recebidos definitivamente os serviços de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro previsto no Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais.

5.2. – As Notas Fiscais eletrônicas (NF-es) deverão ser enviadas, após o recebimento definitivo de cada etapa mencionada na cláusula anterior, aos seguintes endereços eletrônicos [dae.dta@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.dta@jaguariuna.sp.gov.br) / [dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br), as quais serão conferidas e vistas pelos fiscais deste contrato e enviadas aos responsáveis pela Secretaria de Meio Ambiente.

**5.3. – Deverão estar indicados nas Notas Fiscais Eletrônicas o número da Concorrência 007/2023, o número deste Contrato e o que mais indicar o Fiscal deste Contrato.**

5.4. – É obrigatória a indicação na NF-e, do número da Agência e da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.

5.4.1. – A conta bancária onde serão efetivados os pagamentos deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.5. – Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência e aprovação pelo fiscal deste contrato.

5.6. – Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida no Edital, seus anexos e neste Contrato.

5.7. - Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), o FGTS e a CNDT.

5.8. – Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem as conferências realizadas pela Prefeitura.

5.9. – À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Prefeitura.

5.10. – No caso de estar envolvida a utilização/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal da **CONTRATADA**, cópia da Nota Fiscal da compra do produto ou subproduto de origem florestal, com documentos de origem florestal - DOF,



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.

5.11. – No caso de atraso nos pagamentos que não decorra de responsabilidade da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado com base no IPCA-E, incidindo juros na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, pró rata temporis.

## **6. – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresse consentimento prévio da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão de ajuste.

## **7. – RESPONSABILIDADE:**

7.1. – A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2. – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante as quais a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a **CONTRATADA**.

7.3. – A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância.

7.4. – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. – A execução dos serviços deverá atender estritamente o descrito no Edital da Concorrência nº 007/2023.

## **8. – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

8.1. – O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

8.2. – A **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos contábeis.

## **9. – DAS OBRIGAÇÕES E REPARAÇÕES:**

9.1. – A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/fornecidos é da **CONTRATADA**, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

9.2. – Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los às custas daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

LUCAS  
BOLDORINI DI  
IORIO:384690928  
98

Assinado de forma digital  
por LUCAS BOLDORINI DI  
IORIO:38469092898  
Dados: 2023.06.15  
11:32:43 -03'00'



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

9.3. – A **CONTRATADA** é responsável por qualquer vício que surja no prazo de 05 (cinco) anos contados do recebimento definitivo de cada uma das etapas previstas no Cronograma Financeiro do Edital.

## 10. – **RECEBIMENTO DO OBJETO:**

10.1. – Os fiscais designados para acompanhamento da execução deste Contrato, ao final de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, verificarão a adequação dos serviços conforme disposições do Memorial Descritivo do Edital, demais anexos e disposições contratuais, a fim de aprová-los ou solicitar as adequações necessárias, até a execução integral do objeto.

## 11. – **PENALIDADES:**

11.1. – Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93:

11.1.1. – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

11.1.2. – Multa, na seguinte situação:

11.1.2.1. – Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida prevista no cronograma físico-financeiro, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**.

11.1.2.2. – Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

11.1.3. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. – Nos casos de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA**, se penalizada, poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. – As multas serão, após o regular procedimento licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

11.4. – As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 11.1.2.

11.5. – A penalidade prevista na cláusula 11.1.2.2 serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

11.6. – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

## 12. – RESCISÃO:

12.1. – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos Art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. – A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

## 13. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), constando o nome e o número da carteira junto ao CREA / CAU do responsável técnico pela execução dos serviços/obras.

13.1.1. – A ART deve vir assinalada como execução.

13.2. – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.3. – A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que seja considerado inadequado pela fiscalização.

13.4. – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.5. – A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

13.6. – Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

13.7. – A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelo fornecimento dos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo) que se fizerem necessário para a execução do mesmo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

LUCAS  
BOLDORINI DI  
IORIO:38469092  
898

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
BOLDORINI DI  
IORIO:38469092898  
Dados: 2023.06.15  
11:33:17 -03'00'



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

13.8. – A **CONTRATADA**, no caso de emprego de produtos e subprodutos florestais, obriga-se a adquiri-los de pessoa jurídicas cadastradas no **CADMADEIRA**.

13.9. – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **14. – TOLERÂNCIA:**

14.1. – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **15. – DA ANTICORRUPÇÃO:**

15.1. – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

## **16. – VIGÊNCIA:**

16.1. – A vigência deste Contrato será de 100 (cem) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93, inclusive no que se refere à execução.

## **17. – VALOR DO CONTRATO:**

17.1. – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 349.964,60 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

## **18. – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:**


18.1. – Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO X** do Edital, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **19. – FORO:**

19.1. – Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 13 de junho de 2023

  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**  
**Secretária Municipal de Gabinete**

LUCAS  
BOLDORINI DI  
IORIO:3846909  
2898

Assinado de forma digital por LUCAS BOLDORINI DI IORIO:38469092898  
Dados: 2023.06.15 11:33:34 -03'00'





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

LUCAS BOLDORINI DI IORIO:38469092898  
Assinado de forma digital por LUCAS BOLDORINI DI IORIO:38469092898  
Dados: 2023.06.15 11:33:50 -03'00'

## **MASTER DRILL POÇOS ARTESIANOS LTDA**

**Lucas Boldorini Di Iorio**

**RG 45.786.346-8**

**CPF 384.690.928-98**

### **Testemunhas:**

**João Pedro Perez Gomes**  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

**Renato Ribeiro Goivinho**  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## ANEXO X TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 138/2023**  
**CONCORRÊNCIA Nº 007/2023**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**CONTRATADA: Master Drill Poços Artesianos LTDA – CNPJ 35.557.415/0001-45**  
**CONTRATO Nº: 091/2023.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para perfuração de poço artesiano, construção de casa de química e abrigo para poço artesiano, no Bairro Santo Antônio do Jardim.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 13 de junho de 2023

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Cargo: Prefeito  
CPF: 165.052.578-88

### **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

LUCAS  
BOLDORINI  
DI  
IORIO:3846  
9092898

Assinado de  
forma digital por  
LUCAS  
BOLDORINI DI  
IORIO:384690928  
98  
Dados: 2023.06.15  
11:34:11 -03'00'



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Lucas Boldorini Di Iorio  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 384.690.928-98  
Telefone: 14-99627-6836  
E-mail: masterdrillpocos@hotmail.com

LUCAS BOLDORINI DI

Assinatura: IORIO:38469092898

Assinado de forma digital por LUCAS BOLDORINI  
DI IORIO:38469092898  
Dados: 2023.06.15 11:34:31 -03'00'

## ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco  
Cargo: Secretária de Meio Ambiente  
CPF: 103.864.428-35

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## ANEXO XI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

**Concorrência Nº 007/2023**

**Procedimento Licitatório nº 138/2023**

**Contrato nº \_\_\_\_/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para perfuração de poço artesiano, construção de casa de química e abrigo para poço artesiano, no Bairro Santo Antônio do Jardim.

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ\MF nº 46.410.866/0001-71, autoriza a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ\MF nº \_\_\_\_\_, a dar início a execução do objeto do **Contrato nº \_\_\_\_**, certame em epígrafe, neste Município.

Jaguariúna, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO FISCAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL  
CARGO:

**OBS. A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria de Meio Ambiente.**

LUCAS  
BOLDORINI  
DI  
IORIO:3846  
9092898

Assinado de forma digital por LUCAS BOLDORINI DI IORIO:38469092898  
Dados: 2023.06.15 11:35:00 -03'00'